



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 29/2023

EMENTA: Visa à concessão da reposição de vencimentos aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco (PATOPREV), bem como aos empregados públicos, agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2023.

AUTOR: Prefeito Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de março de 2023.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Municipal, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2022 à fevereiro de 2023, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, incluindo-se aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

No Artigo 2º, no qual o referido Projeto de Lei cita que, o Executivo Municipal seguindo a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e mais a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2003 do Ministério da Educação, fica autorizado a conceder a complementação salarial aos profissionais do magistério público municipal, está de acordo com a Lei alhures.

No entanto, infere-se que o Projeto de Lei em tela, apresenta um pequeno problema estrutural de na sua Técnica Legislativa de escrita na sua elaboração, o qual será adequado com a Emenda.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Note-se que Projeto de Lei em tela, cita a porcentagem da reposição dos vencimentos, somente em numerais. Vejamos o conteúdo do Artigo:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2023, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

públicos municipais, agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de **5,47%**, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. (grifo nosso).

Pois bem, conforme determina a o Artigo 11 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, em seu inciso I, alínea “f”, para maior clareza os números e percentuais devem ser grafados por extenso, conforme descrito a baixo:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

Portanto, o texto do artigo 1º, passaria a ser: artigo 1º “... no percentual de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.”

Isto posto e sanado este pequeno problema estrutural de Técnica Legislativa com a Emenda, o presente Projeto de Lei, estará apto a seguir seu trâmite legal. Em relação ao que consta na proposição, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Após cumpridas as formalidades legais e a consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar parecer **FAVORÁVEL** à regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 28 de março de 2023.

Relator:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamos-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 29/2023.

Pato Branco, 28 de março de 2023.

Membros:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

